



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 917/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

SANCCIONADO A LEI Nº

29 / 04 / 2019

*[Handwritten signature]*

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Canabrava do Norte/MT.

**CAPITULO I**

**Do Conselho Municipal de Turismo de Canabrava do Norte**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

§ 1º. O Conselho Municipal de Turismo terá natureza mista, ou seja, com características de conselho consultivo e deliberativo, com papel de discutir, promover e formular propostas de ação para o desenvolvimento do turismo municipal.

§ 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo atribui-se o poder de sugerir e definir propostas, que são repassadas para a avaliação tanto do seu presidente, como do gestor municipal, que por sua vez estudará a viabilidade de implementação.

§ 3º. A decisão final de propor ou não a implantação de ações cabe sempre ao prefeito do município, não podendo o Conselho Municipal de Turismo ultrapassar os seus limites decisórios.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Turismo será constituído com 1/3 dos seus membros com integrante do Poder Público, 1/3 da Iniciativa Privada e 1/3 da Sociedade Civil

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**"Unindo esforços, somando competências!"**



**GABINETE DO PREFEITO**

Organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Canabrava do Norte, abaixo relacionados:

**I - Membros do Poder Executivo Municipal:**

a) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC;

b) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de administração, Planejamento e Finanças;

c) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Desenvolvimento Econômico - SEMAACDEC;

d) 01 (hum) representante Gerência de Turismo e Cultura - GERETUC;

e) 01 (hum) representante da Gerência de Esporte e Lazer - GEREL;

**II – Membros da Iniciativa Privada:**

a) 01 (hum) representante dos Meios de Hospedagem;

b) 01(hum) representante do Setor de Promoção de Eventos;

c) 01 (hum) representante do Setor de Gastronomia;

d) 01 (hum) representante do Segmento de Bares e Bebidas;

e) 01 (hum) representante do Setor de Transportes.

**II – Membros da Sociedade Civil:**

a) 01(hum) representante da Associação dos Agricultores Rurais;

b) 01(um) representante do Sindicato Rural;

c) 01 (um) representante da Igreja Católica;

d) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

e) 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança- CONSEG.

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**"Unindo esforços, somando competências!"**



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

**I** – Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;

**II** – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

**III** – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;

**IV** – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

**V** – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

**VI** – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Canabrava do Norte e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

**VII** – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

**VIII** – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

**IX** – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

**Art. 6º.** O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, através da Gerência de Turismo e Cultura.

**Art. 7º.** Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 8º.** O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**



**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO II**  
**Do Fundo Municipal de Turismo**

**Art. 9º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Canabrava do Norte - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I** – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- II** – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10º.** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

- I** – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II** – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III** – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV** – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V** – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI** – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VII** – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII** – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX** – outras rendas eventuais.

§ 1º. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do Município de Canabrava do Norte.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura é o gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 11º. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 12º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Canabrava do Norte.

**Parágrafo Único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13º desta Lei.

Art. 13º. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo Único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR- deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 15º.** O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

**Art. 16º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

**Art. 17º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, parte da Lei Municipal n. 281/2006, de 06 de outubro de 2006.

Canabrava do Norte – MT, 29 de abril de 2019.

  
**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal